

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.761 DE 2007

*Dispõe sobre o exercício da atividade de
Franquia Empresarial Postal e dá outras
providências.*

Autor: *Deputado Federal Osmar Serraglio*

Relator: *Deputado Federal Rocha Loures*

EMENDA MODIFICATIVA

1) Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 1º do Projeto de Lei, a seguinte redação:

“§ 2º - O exercício a que se refere o caput abrange não só o atendimento aos usuários, pessoas naturais e jurídicas, mas também a comercialização de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT a seus usuários.”

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, dispondo sobre o exercício a atividade de franquia empresarial postal, regulamenta o setor, e, mediante norma legal específica estabelece o regime de sua contratação, estabelecendo de forma exaustiva, quais serão as atividades que poderão ser desenvolvidas pelas franquias empresariais postais.

Ocorre que a operação dos produtos e serviços disponibilizados pela ECT a seus usuários, em razão do monopólio estatal postal previsto na Constituição Federal de 1988, cabe apenas e tão somente à própria Empresa Pública, não podendo, dessa forma, ser transferida às franquias empresariais postais, cabendo, a estas, apenas a comercialização desses produtos e serviços.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2007.

Roberto Santiago PV - SP
Deputado Federal